REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

PARECER

Projeto de Lei n.º 583/XV/1.ª

"Cria uma Comissão Nacional para debates eleitorais e altera a Lei da cobertura eleitoral"

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 06 de março de 2023, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 23 de fevereiro de 2023 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa, apresentada pela representação única do Livre (L), na Assembleia da República, intitulada "*Cria uma Comissão Nacional para debates eleitorais e altera a Lei da cobertura eleitoral*" tem por objeto, como o próprio nome indica, a criação de uma Comissão para regular e definir os termos dos debates eleitorais e proceder, na medida do necessário, às alterações na Lei da Cobertura Eleitoral.

Olhando para a fundamentação apresentada pelo autor, depreende-se que, para o autor, os debates eleitorais "são uma contribuição essencial para a saúde da democracia" pelo que entende ser fundamental assegurar que durante o período de campanha eleitoral os órgãos de comunicação social difundam os referidos debates sobre os mesmos princípios. Num articulado não muito longo, o autor define representatividade, tutela, forma de funcionamento e atribuições a definir, consagrando ainda o prazo de 60 dias para regulamentação da referida iniciativa.

No que concerne à proposta de revisão da lei da cobertura eleitoral prevê-se a alteração do n.º 2 do artigo 7.º para garantir que, como critério para representatividade política e social das candidaturas, é necessário ter recolhido 1% das intenções de voto para a Assembleia da República e ter em consideração "que os respetivos candidatos têm uma legítima hipótese de eleição", no seguimento das recomendações da Comissão Nacional de Debates Eleitorais.

Na apreciação do mérito desta iniciativa, esta Assembleia Legislativa considera fundamental todos os passos constitutivos para a melhoria da participação dos cidadãos na vida política, bem como, da difusão e partilha de todos quantos pretendem transmitir uma mensagem eleitoral. No que concerne à primeira proposta, parece-nos que num momento de inflação e crise agudizada sentida pelas famílias portuguesas, não faz qualquer sentido a criação de mais uma estrutura administrativa que vise garantir a participação nos debates eleitorais. Atendendo à natureza dos órgãos de comunicação social a nível nacional, na sua esmagadora maioria privados, e as normas jurídicas que regulam quer o tempo de antena e os momentos de cobertura mediática, a referida estrutura teria um papel residual, pouco interventivo que servia para dirimir potenciais conflitos resultantes da construção dos debates, circunstância que, apesar dos parcos recursos, a Comissão Nacional de Eleições tem conseguido assegurar. Não constituindo nenhum momento lesivo do estado, esta Assembleia Legislativa vê com pouca aplicabilidade a proposta ora apresentado, não obstante o mérito e intenção de que dela resultam.

No que concerne à proposta de alteração da cobertura eleitoral, esta Assembleia vê com preocupação o alargamento do conceito aos que e cita-se "os respetivos candidatos têm legítima hipótese de eleição". A título de exemplo, as eleições legislativas elegem deputados em 18 distritos, 2 Regiões Autónomas, existindo, ainda, 2 círculos pela emigração. Nesse sentido, podem existir determinados partidos que, apesar de não terem qualquer expressão eleitoral sob o ponto de vista nacional, nem qualquer projeto para o país, possam em virtude da sua implementação autárquica ter a legítima expetativa de eleger um deputado por determinado círculo. Assim, se um partido tiver como estratégia uma agenda para um determinado distrito ou Região Autónoma, segundo a alteração apresentada, a ser considerada uma candidatura com representatividade social e política suficiente para poder

partilhar, entre outras coisas, o tempo mediático nos órgãos de comunicação social nacional, esta seria uma situação que desvirtuaria a eleição em causa.

Pelos fundamentos acima elencados, é entendimento desta Comissão Especializada Permanente emitir parecer desfavorável à iniciativa legislativa apresentada

Este parecer foi votado e aprovado, por unanimidade.

Funchal, 06 de março de 2023

O Relator

(Bruno Miguel Melim)

O Presidente

(Jacinto Serrão)